

ENSAIOS LITTERARIOS

DO

ATHENEU PAULISTANO.

2.^a SÉRIE.

AGOSTO DE 1861.

N.º 5.

RELATORIO

apresentado na sessão de posse, celebrada a 17 de Julho de 1861, pelo
1.º Secretario Francisco Quirino dos Santos.

SENHORES SOCIOS DO ATHENEU PAULISTANO.

Nos tempos fabulosos, com os idolos do polytheismo, em todos os banquetes e festins havia sempre uma voz sonora e branda que entoando cantos de alegria commemorava façanhas e victorias dos grandes guerreiros invenciveis.

Essa voz produzia um effeito magico; enchia de orgulho aos que a ouvião, muitas vezes auctores de tão elevados feitos, e disperitava a emulação n'aquelles poucos que ainda se não haviam distinguido.

Da mesma maneira, Senhores, ao vosso festim solemne de cada anno preside uma voz doce que relata os vossos muitos trabalhos, se bem que passados inapercebidos aos olhos do alto mundo.

Se nesta occasião eu sinto-me bastante magoado por ver que hoje não tendes a ouvir uma voz sympathica e eloquente como a d'aquelles que me teem precedido n'este posto, comtudo o meu pezar não é tão grande quando vejo que o quadro da vida de nossa Associação que me compete descrever-vos, é um dos mais brilhantes e felizes episodios do ATHENEU PAULISTANO.

Se o nosso digno consocio o Sr. Monteiro de Souza teve de lamentar em seu bem acabado relatorio algumas occurrencias desagradaveis que se passarão entre nós, é porque tudo neste mundo tem o seu dia aziago; depois d'alegria vem sempre a dor, depois da calma o desasocego. Pela face candida da lua não passa alguma vez uma nuvem denegrada?

Durante o anno social de 1860 a 1861 sempre a vida do ATHE-

NEU foi calma e socegada, sempre desmentio a calumnia d'aquelles que costumão amesquinhar a existencia das associações litterarias.

As suas sessões, onde forão discutidas theses importantes, sempre forão muito concorridas nunca deixando de haver numero para se as abrir.

Em Julho de 1860, começo do nosso anno social, o ATHENEU fez a escolha daquelles socios, que julgou aptos para os seus differentes cargos. A eleição praticada com toda a paz e reflexão deu em resultado o seguinte: Presidente (reeleito) o Sr. Paiva Tavares, Vice-Presidente (reeleito) o Sr. Henrique Limpo d'Abreu, 1.º Secretario o Sr. S. de Souza e Oliveira, 2.º Secretario o auctor deste relatorio, adjunctos os Srs. F. Antonio da Luz e A. de Souza, Orador o Sr. Vaz Pinto, Thesoureiro o Sr. José Ribas, Commissão de redacção os Srs. Britto Junior, Silva Costa, Roquette, Ferreira e Costa (reeleitos), Freire e Rodrigo Octavio.

O 7 de Setembro, o dia dilecto de todos os Brasileiros que pressão a sua patria nasceu, como sempre brilhante e glorioso. Este dia que o ATHENEU não póde ver passar sem soltar um cantico de entusiasmo foi solememente festejado com uma sessão magna, onde comparecerão as pessoas todas que amão a liderdade de seu paiz. Este dia que, com lastima o dizemos, passou o anno antecedente escuro para nós teve todas as honras, este anno, devidas a tão alto feito que memora. A sessão foi presidida pelo Presidente effectivo do ATHENEU.

Este anno um d'aquelles golpes irreparaveis veio ferir o mais profundo dos nossos corações. Uma dessas existencias preciosas, um desses entes raros que apparecem, uma cabeça fadada para occupar uma corôa, não a de rei, mas aquella do talento, vergou joven ainda para a sepultura. Quero fallar-vos de um poeta—o nosso consocio Casimiro d'Abreu.

E' singular: todo poeta tem a sorte do homem Deos; algum succumbe com a cruz em meio do caminho, mas todos recebem no Calvario a immortalidade com a corôa do martyrio.

Cada vez que se aproxima o mez de Outubro nós temos de chorar pela retirada de alguns de nossos melhores lidadores, amigos quasi sempre com os quaes convivemos na maior intimidade. Assim aconteceu quando vimos este anno despedirem-se de vós, por terem completado a sua carreira academica, alguns consocios. O ATHENEU PAULISTANO com a lagrima da saudade diz adeos aos Srs. J. C. P. Pereira Tavares e Figueiredo de Carvalho conferindo-lhes o titulo de socio benemerito em razão dos bons serviços que lhe prestarão e aos Srs. Joaquim Soter, Oliveira Braga, Monteiro de Barros, Rocha Lins e Nabuco de Araujo o de socios honorarios.

Não tirarão os diplomas de socios honorarios os quaes existem na secretaria os Srs. Floriano de Souza Neves e José Francisco de Carvalho Nobre. Por occasião das vagas deixadas, é eleito Presidente o Sr. Roquette, Vice-Presidente o Sr. S. de Souza e Oliveira, 1.º Secretario, o que ora vos dirige a palavra, Orador o Sr. Florencio, 2.º Secretario o Sr. Manoel Gonçalves Rossi, tendo tambem sido eleito Thesoureiro o Sr. José Carlos Rodrigues, pela demissão pedida pelo Sr. Ribas. Cumpre dirigir em nome do ATHENEU um voto de gratidão ao Sr. J. C. Rodrigues pelo bom andamento que tem tido a thesouraria e pelos grandes serviços que nesse cargo tem prestado—o que é conhecido de nós todos.

Os nossos trabalhos, este anno de 1861 começarão de uma maneira muito lisongeira para vós. As sessões de dia em dia vão se tornando mais concorridas, as theses discutidas com muito estudo—as quaes são em numero de 10 durante o anno social,—o nosso Jornal sabido o mais regularmente que é possível, contando já 4 numeros, o que é devido a vossa illustrada commissão de redacção que muito se tem esmerado no preenchimento dos seus deveres, fazendo-se por isso digna dos maiores elogios.

Em Março pedio a demissão do lugar de 2.º Secretario o Sr. Rossi, e foi nomeado o Sr. Lopes e Vasconcellos; na verdade foi uma das mais acertadas nomeações que o ATHENEU tem feito.

O numero de nossos socios effectivos que era de 44 foi diminuido pela retirada de 10, porém em compensação forão eleitos 34, dos quaes tomárão assento 25, completando o numero de 59 socios effectivos, que são os actuaes.

E' de crêr que alguns Srs. novamente approvados socios e officados tomem assento brevemente.

Forão approvados honorarios dois, que por mim officados ainda não respondêrão, sendo de esperar-se que o farão logo.

Continuamos a manter relações amigaveis com as outras associações como :—Ensaio Philosophico, Culto á Sciencia, Club Scientifico, Brazilia e Recreio Instructivo.

Ultimamente recebemos o n. 1.º do *Periodico da Juventude* reunião litteraria de moços estudiosos no Rio de Janeiro, e como nós unidos para o estudo.

E' este sem duvida o lugar de fazer duas menções honrosas.

Fomos mimoseados este anno com o *Courrier du Brésil* e a *Civilisação*.

O mui digno redactor d'aquelle é um socio honorario o Sr. A. Hubert, que tendo tomado a peito a defeza da mocidade academica, por essa razão lhe dirigimos um voto de reconhecimento. A *Civilisação* é redigida pelo Sr. A. E. Zaluar, já vantajosamente conhecido no Brazil por seu raro talento e illustração. A elles nossos agradecimentos pela prova de consideração que vos testemunhão.

A muito tempo que uma necessidade palpitante se fazia sentir. Os nossos estatutos cuja edição já estava esgotada, estava cheio de lacunas e de faltas que a nossa marcha hodierna exigia que fossem attendidas.

Em consequencia, um plano de reforma foi sabiamente requisitado, e vós nomeastes uma commissão para apresental-o, o que logo se effectuou. Já se achão discutidos os novos estatutos e só falta a sancção da casa para elles começarem a vigorar; pois, como todos sabeis, é necessario que sejam approvados por dois terços dos socios effectivos.

Não acho que seja necessario propor-vos alguma medida util como exigem os Estatutos, porque tudo já se acha previsto pela vossa perspicacia.

Eis, Senhores, o meu trabalho que deposito em vossas mãos, rude e grosseiro: a culpa é vossa que d'entre tantos moços intelligentes, escolhestes a mim, não o mais digno, por certo, para tão honroso encargo.

S. Paulo, 17 de Julho de 1861.

O 1.º Secretario

F. Quirino dos Santos.

JURISPRUDENCIA.

DIREITO PUBLICO.

Parecer lido na sessão do—Atheneu Paulistano—de 28 de Junho de 1861, sobre a these:

Pelo Direito Publico é admissivel o suffragio universal?

SENHORES!

Já se passarão os tempos em que um despota, apresentando-se no parlamento, dizia aos representantes da nação:—Retirai-vos, nada tendes a fazer, porque o Estado sou eu; já cahirão no abysmo do passado essas épocas, em que um ambicioso embuçando-se com o manto da liberdade expulsava os eleitos do povo, e mandava escrever no frontispicio do santuario das leis:—Casa para alugar!—

Desapparecêrão essas idéas aos protestos dos philosophos do XVIII seculo, cujos protestos ecoando nas mansardas de Paris, despertárão esses homens, pállidos pela miseria, embrulhado em seus esboracados lençóes, reunirão-se e fizerão calar o canhão do despotismo.

No dia em que a Bastilha, esse baluarte da tyrannia, desmoronava-se ao sópro do tufão popular, e que o despotismo era vencido em sua ultima campanha, a soberania nacional deixava de ser uma questão escolastica, e passava á ser considerada como a busola que d'ahi em diante devia guiar a náo da humanidade no oceano do progresso. Desde que o principio da soberania do povo era reconhecido como um dogma na sciencia, e considerado—como o unico representante de Deos na terra (*); o suffragio universal tambem deixava de ser uma chiméra, e era reconhecido como a manifestação da vontade nacional, como muito bem se exprime o desterrado de Jersey n'estas bellas e eloquentes palavras:—(**)A soberania do povo é a nação no estado abstracto, é a alma do paiz; ella se manifesta sob duas fórmás: como uma das suas mãos ella escreve,—é a liberdade da imprensa; com a outra ella vota,—é o Suffragio Universal.

Senhores—O suffragio universal póde ser encarado sob dois pontos de vista:—historica ou philosophicamente. Traçaremos um esboço historico d'este grande principio do suffragio; depois trataremos a questão philosophicamente, que é a que mais nos interessa como a mais importante.

O suffragio universal nasceu pela primeira vez no dia em que a soberania apparece nas paginas da historia da humanidade:—n'essas épocas em que as sociedades principiavão á constituir-se, o principio da soberania popular, consignou-se quando o Povo de Deos começado com o governo dos Juizes exigio do sacerdote Samuel, um rei, que o livrasse da theocracia, se acreditarmos nas sagradas lettras. Deos não anathematisou essa exigencia do seu povo: ao contrario a sanctificou; mais tarde quando a civilisação abandonando o mundo asiatico, veio constituir essa bella Grecia, noiva de todos os bardos, a soberania nacional e portanto o suffragio universal imperou em toda a sua plenitude; consultai a historia de Athenas, Thebas e da propria Sparta, e ahi haveis de encontrar o suffragio universal manifestando-se de diversos modos, mas nunca deixando de ser a mola principal do governo social; a aristocratica Roma não julgou a sua sociedade bem constituida senão depois de tê-lo erigido como um elemento governalmente, e mesmo depois que esta bella rainha do mundo despida de orgulho e dignidade ati-

(*) Lamennais—Introd. de suas « Questions Philosophes. »

(**) V. Hugo—Discours sur la liberté de la Presse.

rou-se nos braços corrompidos dos Cesares, o suffragio universal, com quanto falseado, foi conservado como um meio de tranquillisar a consciencia popular. (*) O mundo barbaro com a sua ferocidade não deixava de reconhecer a sublimidade do direito de suffragio. O que erão essas grandes assembléas no campo de Marte afim de acclamar-se um chefe, senão a manifestação da soberania do povo e em consequencia o suffragio universal?

Em ultima analyse, senhores, se passardes por estes castellos, e estudardes a historia d'essa idade média, laboratorio da civilização moderna, haveis de encontrar o germen de todas as garantias das nossas liberdades publicas; não accompanharemos o principio do suffragio desenvolvendo-se na idade moderna; apesar da opposição feudal, elle appareceu triumphante na praça publica n'essa grande catastrophe, que fez de um rei um martyr, em expiação do amor, que tinha pelo seu povo.

Em qualquer fórmula de governo sempre encontrareis o principio do suffragio mais ou menos desenvolvido, e portanto podemos concluir: que pela parte historica o suffragio universal não póde ser proscripto do Direito Publico.

Provada historicamente a nossa these como verdadeira, isto é, que nunca o suffragio foi eliminado do Direito Publico universal, passaremos á segunda parte do nosso insignificante trabalho.

Senhores! Até aqui vós tendes visto que no correr do nosso desalinhado esboço historico do suffragio universal procuramos ter em vista o principio do eminente publicista o Sr. Garnier Pagès, isto é, onde se revelava o principio da soberania popular, ahí se achava como consequencia logica o suffragio universal! Se este principio é a lei suprema, o suffragio universal é o unico meio de manifestar esta lei. Elle é não só o seu agente, como tambem a sua garantia; e em quanto houver em uma sociedade classes inteiras de cidadãos excluidos do direito de suffragio, a sua obediencia será um acto de submissão, filha do terror e nunca uma consequencia necessaria de sua liberdade. Estas judiciosas observações do distincto Garnier Pagès (**) estabelecem as bases sobre as quaes repousão a segunda parte deste trabalho.

Se o suffragio universal é a manifestação da vontade nacional, meio este pelo qual todos os cidadãos tornão-se mais que cidadãos, são reis, segundo a bella expressão de Lamartine (**); se este principio é admittido por todos os publicistas, quer antigos quer modernos, a questão só póde ser controvertida quanto aos meios de que se deve lançar mão para a realisação deste principio, e é de-

(*) Tacitus—Annales.

(**) Garnier Pagès—Art.—Suffrage universel.

(***) Lamartine—Le passé, le présent, l'avenir de la Republique.

baixo d'este ponto de vista, que tentaremos encarar a these, que faz o objecto deste parecer.

A soberania do povo póde manifestar-se de dois modos: directa e indirectamente; discutiremos estes dois meios apresentados pelos publicistas os mais eminentes, que se occuparão com esta importante materia; e veremos qual d'elles representa melhor a vontade da nação.

Se considerarmos que a sciencia do Direito Publico Universal não é uma méra poesia para embalar as imaginações dos povos, mas sim uma sciencia, que tem uma realidade pratica, permitta-se-me a expressão, cuja pratica tende ao bem estar da humanidade, havemos de vêr que o principio do suffragio directo como entendem alguns publicistas, deve ser proscripto da sciencia do Direito Publico; porque, Srs., admitte classes privilegiadas em uma época em que a bandeira que deve tremular não é a dos privilegios, como quer o Sr. Sismonde de Sismondi (*), mas sim o da igualdade como exige a civilisação moderna. Os publicistas, que admittem este suffragio directo, isto é, haver uma parte da nação que directamente eleja os representantes da mesma nação, não se lembrão que com este principio, elles vem plantar a aristocracia do dinheiro em um seculo em que se procura nivelar-se as riquezas; porém discutamos em poucas palavras as razões apresentadas por esta escola em justificação do seu bello principio.

As hypotheses apresentadas por esta escola são tres, que são formuladas deste modo—Nós reconhecemos o principio da vossa soberania nacional, porém desejamos para a sua manifestação um meio, que conduza a não do Estado nos bonancosos mares da ordem e não nas encapelladas ondas da anarchia, e o meio mais seguro não é certamente o principio de suffragio estendido a todas as camadas sociaes; mas sim restricto á aquella parte social que tenha interesses e consciencia do exercicio d'este direito.

A' primeira vista esta argumentação nos parece rasoavel, mas se attendermos que todo o cidadão tem um direito inalienavel á soberania, como se exprime um publicista de grande nota (**), como, perguntaremos nós, havemos de excluí-lo de manifestar por actos externos a sua soberania? Estabelecido este principio, não é levar os povos ao desespero e obrigar-os á appellar para as armas? Não será, em fim, o estabelecimento de uma olygarchia, a exclusão da maioria do direito de suffragio? Se estabelecesseis o suffragio, regularisando-vos pelos titulos de propriedade, da riqueza e da intelligencia, diz um distincto membro do governo provisorio francez de 1848 (***), Socrates não teria sido eleitor em Athenas, João

(*) Constitution des peuples libres.

(**) Vattel—Droit des Gens.

(***) Lamartine—Obr. cit.

Jacques Rousseau em França, os primeiros Christãos em Jerusalmém!.... Harpagon, Lucullus, Mandrin tél-o-íão sido em qualquer paiz.

A nação que adoptasse este principio, continúa o eloquente escriptor, seria semelhante ao Caronte das fabulas antigas, que passava as sombras nos Campos Elysios, e que em vez de vêr as almas, não contava senão as moedas que depositavão nas mãos dos mortos. Seria bello, Srs., um principio, que daria em espectáculo ao mundo, a nação que possuindo como base de seu governo a soberania de todos tivesse como procuradores homens immoraes, e ignorantes, porém cobertos de ouro. O direito publico, que caminha com o progresso da humanidade não póde nem deve mesmo acceitar um principio, cujas consequencias são a victoria da immoralidade e da crápula.

Concluindo essa parte de nosso trabalho declaramos, que não sômos inimigos do suffragio, como querem Garnier Pagès e Victor Hugo, pelo contrario o acceitamos como a verdadeira expressão da vontade nacional, em que o homem que quebra pedras na estrada julga o senado, peza em suas mãos endurecidas pelo trabalho os ministros, os representantes, o presidente da republica e diz:—O Poder sou eu (*), mas para se conseguir esse desideratum é necessario, que a instrucção tenha se disseminado por todas as camadas sociaes; é necessario que este homem que julga o presidente da republica tenha consciencia da sentença, que tenha de pronunciar, para não ser um miseravel instrumento nas mãos dos hypocritas, que n'esta occasião o hão de festejar afim de satisfazer os seus torpes desejos.

Excluido do direito publico o suffragio restricto ou directo como querem alguns, o unico meio que representa a expressão da soberania sem haver exclusões odiosas é o suffragio indirecto.—Não cançarei, senhores, a vossa paciencia expondo-vos os pontos de superioridade do suffragio indirecto sobre o directo, ou restricto; direi apenas algumas palavras em pról das vantagens e concluirei este mesquinho trabalho.

Convocar a totalidade do povo para eleger os eleitores temporarios, e estes escolher os candidatos que offerecem mais garantias, não só pela firmeza dos seus principios, como tambem pelo caracter honrado, que os orna, eis em resumo o que é suffragio indirecto. Por esta simples exposição do suffragio indirecto a soberania não soffre, porque sendo temporarias as delegações, se houver traição ou falta do cumprimento, as urnas, expressão da vontade do povo, saberão punir o delegado traidor com uma prova solemne de falta de confiança.

(*) V. Hugo—Discours sur le suffrage.

Não trataremos das objecções apresentadas por aquelles que ainda sonhão e suspirão pelos tempos feudaes; quando mesmo a escola liberal não as tivesse esmagado, era sufficiente para responder-lhe o tempo, que tem provado com a sua logica tremenda, que o progresso foi o sello, que a Providencia imprimio na frente da humanidade afim de attingir a perfectibilidade, unico espelho onde reflecte a imagem infinita n'este mundo contingente e limitado.

Paramos aqui na fé de que temos cumprido com o nosso dever.

Temos certeza, senhores, de que este trabalho acha-se inçado de erros; sabemos que a offerta não é digna do Deos a quem dedicamo-la (*), mas conscio da vossa indulgencia não haveis de prohibir que a depositemos neste puro e sancto altar, onde hasteastes essa bandeira na qual escrevesteis a profissão da fé da mocidade americana: Deos! Patria! Liberdade!

Sala das sessões do ATHENEU PAULISTANO em 28 de Junho de 1861.

José Corrêa de Jesus.

DIREITO CRIMINAL.

Será o crime justificavel e não terá lugar a punição d'elle: Quando fôr feito em resistencia á execução de ordens illegaes, não se excedendo os meios necessarios para impedil-a.

Art. 14 § 5 do Cod. Crim.

(Continuado do numero antecedente):

O que nos ensina Serrigny, pelo menos o que nos parece lêr em suas palavras, é que o cidadão forçado a prestar obediencia provisoria a ordens illegaes, como essa de prisão não autorizada pela lei, pôde reclamar o agente publico que abusou, e pedir que lhe faça justiça. Nesta hypothese o mal está feito, o cidadão foi compellido a sujeitar-se ao que se lhe ordenára illegalmente, tem direito a este recurso possivel; não é nada de novo; mas d'ahi não se conclúe que o cidadão, ameaçado pela auctoridade arbitrariamente em sua liberdade, não possa recusar-se á execução da ordem illegal. Tenhamos bem clara esta distincção. Se ha recurso legal contra a auctoridade que abusou, esta tambem tem um recurso possivel a exercer contra o cidadão, que desobedeceu ás suas ordens

(*) Teixeira e Mello—Introd. ao estudo das Paixões.

illegaes, porque de modo algum ella tem o direito de empregar a força publica para fazer observadas as suas ordens illegaes; Serrigny mesmo o reconhece, visto como suppôr o facto de uma auctoridade que passou além dos limites de *seus poderes*; se pois essa auctoridade, longe de recorrer legalmente a quem competia, quer constranger aquelle, ao qual dá ordem illegal, á sujeição, este tem o direito de resistir á força. Se ha razão de dizer-se, porque ha recurso possivel contra os abusos ou excessos dos agentes da auctoridade, que deve haver sempre obediencia ainda que provisoria, teremos tambem fundamento em deduzirmos da existencia de recurso possivel contra a obediencia ás ordens illegaes, que a auctoridade nunca poderá legitimamente empregar a força em taes casos, e que portanto é licito fazer-lhe opposição.

Nós já dissemos que este direito de resistencia á execução de ordens illegaes era um modo, pelo qual se fazia pactuar o direito de legitima defeza.

Temos o direito de nos defendermos contra quem quer que atente contra a nossa liberdade: entre um individuo, que nos quer deter e a auctoridade, que quer fazer executar sobre nós uma ordem de prisão illegal, a differença que existe é que um vem confiado nas forças de que póde dispôr, para commetter esse crime, e o outro abusa de seus poderes legitimos, viola a lei, que o protege, sendo em muito maior gráo a sua culpabilidade, visto como prevalece-se da posição que occupa, e em cujos limites legaes devêra sempre se conservar para dar primeiro o exemplo de respeito á lei, prevalece-se da qualidade e do character que reveste para atacar a liberdade e os direitos do cidadão: é por isso que, como diz Filangieri (9), suas augustas funcções exigem o respeito publico, mas os abusos de sua auctoridade merecem todo o rigor das leis. Admittis a defeza contra o particular, mas não contra o agente da auctoridade; mas entendamo-nos, acaso não terá elle cessado de ser o representante da auctoridade, no momento em que elle se affasta de suas funcções, como pensa Chauveau (10)? Fóra de seus poderes legitimos, não fica elle mesmo um homem privado, sem attribuição nem direito de commando, como Ortolan (11) nol-o diz? O simples pretexto de que exerce um cargo publico, de que abusa, quebrantará o direito, que tem o cidadão de resistir ao mal? Demais o argumento de Serrigny se basêa n'uma contradicção palpavel: elle quer indagar se é meio legal de *prevenir* os abusos da auctoridade a resistencia ás suas ordens illegaes, e soccorre-se da possibilidade de um recurso, que tem o effeito, não

(9) Oevres—Vol. 2., pag. 121.

(10) Obr. cit.

(11) Droit pénal—pag. 184.

de tornar evitavel, de *prevenir* em fim o mal proveniente da execução de uma prisão illegal, por exemplo; mas sim de o fazer cessar, e de chamar a punição sobre o excesso, sobre o arbitrio da auctoridade.

Ora se este recurso não tem a virtude de defender o cidadão do mal das ordens illegaes, de *prevenir* a lesão, que ellas causão, não pôde elle invalidar o direito de resistencia, que exactamente estamos tratando de legitimar. E' suppôr-se como provado aquillo de cuja verdade justamente se duvida, e se questiona.

Se este argumento preponderasse, não se teria de regeitar tão sómente a disposição do art. 14 § 5 do nosso codigo, mas até seria forçoso, que se reconhecesse bem poucas vezes legitima a defeza; ha tambem recurso legal, no sentido em que falla o escriptor francez, contra as acções d'aquelles, que violão os nossos direitos, tendo o poder social os meios de perseguir e punir os culpados;—aqui bem se patentêa o erro: legitima-se a defeza, quando o mal está eminente, mas não se diz que praticado o mal tem-se o direito de punir o seu causador, seria a vingança individual hasteada em lei pessoal, e arrogando-se os foros de justiça. Estas circumstancias realisão-se em relação á nossa questão.

A violação com que se quer ferir os nossos direitos consiste precisamente no facto de se empregar força para nos obrigar a fazer aquillo, que a lei não manda; o direito de resistencia ahi é manifesto; dir-se-ha: a auctoridade está presente, é ella quem dá a ordem; mas que importa, se é ella a propria que commette a violação?

A nossa Constituição diz no citado art. 179 § 8.º:—Ninguem poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na lei, &c.—Não é fazer-se justiça por suas mãos, como pensa Serrigny, submeter-se sómente á ordem legal de prisão; a inobediencia no caso opposto é um direito. Não desceremos ao exame detalhado de diversos artigos constitucionaes, de que se deduz bem aclarada a doutrina, que sustentamos. Basta só mostrar a inconveniencia de se apoiar essa obediencia provisoria, com que se quer mascarar o sujeitamento aos arbitrios e excessos dos agentes da auctoridade, inconveniencia, que resalta á olhos vistos, quando nos referimos ao citado artigo da Constituição—torna-se obrigatorio aquillo mesmo, que o preceito constitucional prohibe. Ser detido provisoriamente, diz Hello (12), é ser detido.

Passaremos agora a estudar a theoria ensinada pelo Tribunal de Cassação em França, que merece uma critica bem rasoavel. Em alguns arestos deste Tribunal, que vem citados na obra do Chau-

(12) Obra cit. pag. 85.

veau, (13) mostramos estabelecido o principio de obediencia passiva á auctoridade porque ha presumpção de legalidade em todos os seus actos; « a presumpção legal é que os chefes e agentes da fôrça armada para a manutenção das leis, as respeitão e obrão de conformidade com estas leis ».

E' accetivel esta presumpção em favor da auctoridade, em quanto ella não viole manifestamente os preceitos da lei, mesmo quando haja duvida na legalidade de suas ordens; mas é levar muito longe a ficção querer estender o beneficio desta presumpção sobre os actos, que vão d'encontro á lei, é suppô-la obrando muito legalmente apezar de vêr-se bem claro que seu proceder não tem justificação. Um dos privilegios concedidos pela Constituição aos representantes da nação, para garantir a sua independencia, é o de não poderem ser presos por auctoridade alguma, salvo por ordem da respectiva Camara, menos em flagrante delicto de crime capital (art. 27).

Por ventura uma ordem de prisão que alguma auctoridade queira executar, sem as condições referidas, sobre a pessoa de um membro de corpo legislativo, poderá ser protegida com a sombra da legalidade? A auctoridade não vai ahí bem direito contra a lei? Esta presumpção terá algum valor para obrigar á obediencia? Tal opinião tende até a escurecer e cobrir de duvidas aquillo, que é e deve ser conhecido—Se os preceitos da lei sempre convém que sejam entendidos para que tenha lugar a sua observancia e execução, porque tornal-os obscuros, quando se trata justamente de defendel-os de violação, e justificar com elles a resistencia á ordens illegaes? Extranha inconsequencia! E' o mesmo que dizer-se não ser dia, quando o sol á prumo innunda a terra de torrentes de luz, que os mais myopes percebem; é querer-se dar as galas da verdade ao que é evidentemente falso.

Bentham (14), em sua obra sobre a legislação, se pronuncia contra estas ficções, que elle define por factos notoriamente falsos, sobre os quaes se raciocina, como se verdadeiros fossem;—ficção não é razão—eis sua proposição principal. Na realidade acreditamos, que a justiça, que deve esteiar-se na verdade, não tem necessidade de socorrer-se de vãs presumpções, mórmente quando ellas são a negação da evidencia, o sacrificio da lei. A presumpção da capacidade do agente, observa muito judiciosamente Hello (15), ou não tem effeito, ou só tem um effeito máo; se o agente está em regra, elle não tem necessidade de presumpção, ainda melhor, tem uma prova completa, á qual convém render-se; se elle não está

(13) Obra cit. Cap. cit.

(14) 1.º vol. pag. 140.

(15) Leg. cit.

em regra não tem mesmo presumpção: a lei não estabelece presumpção contra si, isto é, contra a garantia, com que ella cobre a liberdade.

O principio geral, que adoptamos a este respeito é, que o cidadão é desujeito do cumprir ordens illegaes, podendo portanto resistir á execução d'ellas; que a obediencia só é devida á lei, á auctoridade que não exorbita dos limites de suas attribuições, á ordem que traz o cunho da legalidade. Mas esta regra é mui ampla e assim entendida acarretaria males. Convém dar-lhe limitações: crêmos, pois, que nossas idéas não serão taxadas de adversas ao prestigio da auctoridade. Em geral os escriptores, que têm admittido uma opinião intermedia entre os extremos da obediencia passiva, e da resistencia constante á illegalidade, se hão servido de uma bem notavel proposição de Barbeyrac, que vem citada na obra de Trébutien sobre o direito criminal (16): « é preciso fazer distincção entre as injustiças duvidosas ou supportaveis, e as injustiças manifestas e insupportaveis; mas não se é obrigado a soffrer as outras. » Entendemos, de accordo com Chauveau, Trébutien, Boitard, e outros, que quando a illegalidade da ordem é palpavel, quando a injustiça d'ella é evidente e insupportavel, não podemos deixar de oppôr até a resistencia á execução d'ella. Se é duvidosa e não certa a illegalidade dessa ordem, o dever do cidadão é a obediencia, porque realmente assiste então á auctoridade a presumpção de obrar legalmente, inspirando-nos assim respeito. Quanto ao caso de ser supportavel a injustiça contida n'ella, suppômos, que nem por isso se acha enfraquecido o direito do cidadão a não cumpril-a, porque póde ahí haver talvez violação de um direito proprio ou manifesto esquecimento da lei; mas quando a illegalidade consiste em falta de simples solemnidades, que não alterão essencialmente a garantia politica, e não influe grandemente em restringir a liberdade, então por certo que não convém, que o cidadão desobedeça, mesmo porque elle, diz Chauveau, é incompetente para pronunciar sobre as nullidades, que pódem corromper o acto: elle só póde fazel-as valer perante a justiça.

A doutrina da resistencia ás ordens illegaes não é nova; ella já foi ensinada desde o tempo dos Romanos, adoptada por Farinacius e outros doutores; Jousse, escriptor francez, dizia, mesmo em uma época em que ainda não erão bem conhecidas as garantias constitucionaes, que era permittido áquelle, que se queria prender injustamente, não só resistir, mas ainda chamar seus amigos e visinhos em soccorro para ajudal-o a defender-se.

Quem sustenta um direito, não justifica porém os seus abusos.

(16) 1.º vol.—pag. 146.

O nosso Código legitima a resistencia ás ordens illegaes, mas pune os seus excessos.

A' vista do que havemos exposto é nossa opinião :

1.º Que o cidadão só é obrigado a prestar obediencia ás ordens legaes das auctoridades, doutrina constitucional, que se deduz do art. 179 § 1 da Constituição, como vimos.

2.º Que por conseguinte póde elle recusar obediencia e mesmo resistir ás ordens, cuja illegalidade seja evidente e manifesta ;

3.º Quando a illegalidade fôr duvidosa, então é admissivel e sustentavel a obediencia provisoria, porque ha presumpção de acerto em favor da auctoridade ;

4.º Que convém ao cidadão não fazer uso do seu direito de resistencia, e ao estado da mesma sorte, quando a ordem illegal não involver importante e grave violação da lei.

E' assim, que entendemos dever justificar a disposição do art. 14 § 5 do código criminal, que nos parece ser um corollario necessario da garantia exarada na Constituição, art. 179 § 1. Convenção-se os partidarios da opposta opinião : não ha administração possivel, não quando o cidadão recusa-se á execução d'aquillo, que a lei não manda, mas sim quando as auctoridades, separando-se de seus deveres, e abusando das attribuições legitimas, tendem a pôr no olvido, ou antes a destruir a garantia constitucional de que—nenhum cidadão póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da lei.

G-x.

S. Paulo, Julho de 1861.

LITTERATURA.

Authenticidade dos poemas de Ossian.

Diga-se e pense-se como se quizer, as obras do Homero celtico existem; são todas ellas da mesma côr, e teem por certo um auctor. Que seja este auctor do tempo de Caracalla ou de S. Patricio, que seja natural de Morven ou Ollin, que pertença á familia de um pequeno rei do paiz ou de um simples montanhez, é inteiramente isso a mesma cousa para quem o considera como poeta. Os que não quizerem chamal-o Ossian chamem-o—Orphêo: duvide-se muito embora que seja filho de Fingal; mas ninguem duvidará que tivesse Apollo por pai.

(CESAROTTI).

Porque, ó bardo, tua lança já não impunhas e certo não despedes golpes de morte, contra os peitos avessos ao esplendor de teu poderio?

Porque, ó cantor de Darthula, já não incitas á multidão de tuas hostes ao travar feroz da pugna, despertada pelo soído electrico do escudo erguido, a espalhar as vozes da guerra?

Porque, filho de Fingal, não fazes mais percorrer pelos arrayaes de teus *clans* o semi-usto e sanguento tronco, symbolo do unido e corajoso pelejar dos teus nos certames do exterminio?

Sombrío ao lado de Malvina discantas em sentidos threnos—os feitos de tua geração avuenga, aos sons vibrados na harpa da esposa do teu querido Oscar;—e votas ao nume da tempestade a Cairbar, o traidor, que deixou ermo o coração de Malvina e pôvoou de pezar e de dôr teu peito de heróe.

Homero da poesia erse, teu manicordio, dedilhado á inspiração das sombras dos guerreiros, emballados pelas auras, a segredarem-te no ciciar da aragem, suas glorias, seus triumphos egregios, é mavioso como a terna canção da Philomela, sublime como o derradeiro trino do cysne evocando o *crú phantasma de terror* (1); poetico como a luz equivocada do vespertino arrebol a sumir-se em seu

(1) Gonsalves Dias—Cantos.

leito flammejante do occidente; o fulgor de teu poetar é suave como a *branca filha da noute* (2) a pratear a lympha trémula e ruidosa do Lora.

Controversa ainda é a authenticidade dos poemas ossianicos entre os cultores da critica, e porfiada lucta se empenhou naquellas terras caledonias, quando o genio prescrutador de Mac-Pherson fez reviver a poesia erse do lethargo em que jazia.

Era deslumbrante o irradiar daquelles poemas, votados ao ostracismo do olvido pelo indifferentismo da época; e pois o alarma levantado pelas turbas despeitadas foi o primeiro baptismo lançado ao thesouro poerento do poeta Caledonio.

Mac-Pherson appareceu na arena litteraria em 1758, publicando o seu poema—*Death*. O novo apostolo das Musas passou desapercibido: o silencio—tal foi a resposta ao—*benedicite* do lidador novel.

Mais tarde tentou segunda ascensão ao Parnaso, e desse jardim florido colheu a palma que intitidou—*Highlander*. A critica, desta vez, com toda a austeridade se fez ouvir sobre a segunda producção de Mac-Pherson. Incansavel na lucta, o novo bardo não fraqueou e voltou á liça de novos combates conduzindo pela mão o Cego da Caledonia.

Maiores proporções, então, tomou a peleja litteraria; armas de todo o genero forão brandidas: o manejo do ridiculo e dos improperios não faltou: mesclaram-se o merito dos poemas e os odios ao individuo, que acreditára render ás letras patrias alto tributo, commemorando o grandioso de uma tradicção theogonica. A paternidade de taes poemas foi attribuida a Mac-Pherson sobre quem pezaram os mais grosseiros apódos de impostor e fallaz.

Este Solon daquelle Homero completou lacunas sim, mas não teve uma penna gaelica para aperfeiçoar os contornos da obra erse.

Estudai qualquer desses poemas e notareis: ora, a linguagem da solidão, que revela o estro do seu auctor, se mostrando em relevo; ora o estylo algum tanto descorado que deixa ouvir um som profano no meio da melodia suave do menestrel.

A prova mais lucida que em abono da authenticidade dos poemas ossianicos se possa produzir é a tirada do desenvolvimento que tiveram os quesitos formulados pela—*Highland Society*—donde manifestamente se collige que taes poemas são authenticos de Ossian. Os vestigios que de tal poesia foram conservados nas montanhas da Escossia, onde muitos camponezes repetiam de cór versos de bardos caledonios; o facto averiguado de que Fingal, Ossian e outros heróes celebrados nos cantos dessa poesia não eram sêres phantasticos, creações imaginarias, legendas mythologicas, tudo comprova

(2) Ossian.

que os poemas ossianicos eram a historia cheia de tradições cavalleirescas, narrada na linguagem mais polida daquelles tempos.

A poesia erse, bem como toda a litteratura do Norte, se distingue pelo character objectivo, que nella transparece.

Ossian em seus poemas torna patente esta lei que preside a todo o movimento poetico do Norte; e é ahí « onde a cerração pende suas roupas brancas nas ramagens desnudadas e negras como sombras melancolicas á maneira dos lemubres do gentilismo romano » (3).

E este ar balsamico das gelidas brumas inebria a imaginação do poeta e fal-o sonhar com visões aereas no seio das nuvens.

Se collocarmos em paralelo os poemas celticos com as relações das localidades, com a indole dos caledonios e com o concurso poderoso de milhares outras circumstancias, seremos forçados a reconhecer ainda uma vez a authenticidade de taes poemas.

Os Aristarchos, porém, desapiedados em sua severa critica poem em menoscabo qualquer razão que possa conduzir ao irrefragavel reconhecimento da authenticidade que nos occupa.

Chateaubriand querendo dar um desmentido a M.^{me} de Stael, que das tendencias moraes de um povo dado, procura deduzir, tão bellamente, illações para a feição da litteratura nacional; no auge de sua confutação, dominado exclusivamente pelo espirito religioso, filho escolhido do Christianismo esqueceu tudo para fazer a apologia sublimada do genio da religião. E' sem duvida o manancial o mais puro, o alimento o mais sagrado da melancholia, essa «flôr da paixão nascida do sangue de Christo (4).»—o Christianismo, a religião do martyrio; mas não crêmos que seja esse a unica origem do merencorico poetico das diversas litteraturas: por ser a mais opulenta não se segue que seja a unica.

Quem desconhece a influencia que exerce o mundo ambiente sobre o mundo psychologico do ser? E deste actuar constante do exterior sobre o interior não resulta a modificação deste sob as impressões daquelle? A historia viva dos povos que responda. A prova produzida por Chateaubriand é infeliz para o fim que invocou.

Verdade é que Ossian cercado pelos nevoeiros tão frequentes, que se desdobram por aquellas regiões, não podia contemplar com todo o extases de um verdadeiro entusiasta os quadros encantadores que descreve; mas por ventura, a mente do poeta vive como o Promethêo da fabula? Por ventura o genio não vóa altaneiro e não paira nas regiões ethereas?

« A alma do poeta não é um espelho fiel, onde se pintam fôrmas e as côres do mundo externo; é antes um fundo intimo e invisivel, sobre que ella desenha e sabe colorir seus proprios sen-

(3) Alvares de Azevedo.

(4) H. Heine—Allemagne.

timentos, suas sensações que depois reflectem nas palavras, nos sons e nas imagens » (5).

Se em alguns lugares desses poemas de ouro deparamos com « carvalhos onde nunca brotou senão o tojo » e se por vezes ouvimos « gritar aguias onde só a voz do ganço se faz sentida » é que Mac-Pherson, como deixamos notado, preencheo vacuos que abundam na obra de Ossian. E isto longe de prestar valioso argumento aos oppugnadores da authenticidade, muito pelo contrario traça-nos o ponto de discriminação, que extrema o que é de Ossian e o que só a Mac-Pherson pertence.

Accresce que muito difficil seria que a authenticidade desses poemas chegasse a infundir tão robusta crença no animo de abalisados litteratos senão trouxessem sequer um vislumbre de origem ossianica.

Entre os fieis que curvaram o joelho ante o culto rendido ao idolo da velha Escossia figura o imperecivel Goethe, o vulto proeminente da litteratura allemã, o genio investigador por excellencia.

Este palinuro experiente e com elle não poucos errariam a derrota ministrada por pericia tão acertada?

Quem não descortina atravez das florestas escusas dos seculos o arroyo da poesia byronica ir beber sua fonte nas eras primitivas daquelle bardo?

A Parisina de Byron não é a linguagem dos cantos de Selma adornada com as vestes de uma idade mais feliz? A poesia de Byron não exhala o sentimentalismo dos poemas de Ossian?

Assim o pensamos. E' que a Camena que plantou o germen da poesia em Ossian foi a mesma, que inoculou nas veias de Byron o oleo santo da inspiração: é que filhos do mesmo lar foram tocados pelo mesmo iman do transcendentalismo.

Aqui terminamos este rapido esboço, filho das primeiras impressões, que em nós produziram os poemas maravilhosos de Ossian: « regosijando-nos, para usar-nos de um pensamento que não é nosso, representar o cego da Escossia com a cabeça calva, a barba humida dos nevoeiros, a harpa na mão dictando leis no meio dos nevoeiros a todo povo poetico da Germania ».

S. Paulo, 1861.

José da Silva Costa.

(5) Ancillon—Le juste milieu.

POESIA.

CRENÇAS E ILLUSÕES.

Amando la vita, pensa alla tomba che
t'aspetta.

S. PELLICO.

Quanto é amarga a vida !... Um só momento,
Do berço á campa, em seo volver encerra
Mil férvidas paixões ;
E quando da existencia o sol descamba
No vórtice do tempo, são seos raios....
Férvidas illusões !...

E, comtudo, quão bella em seos alvares
Dos dias infantís nos fulge a aurora !
Quanta promessa então !...
Como julgamos ser eterno o goso
Dos maternas carinhos ! Como é doce
D'esta crença a illusão !...

Depois,—a lua, os astros, a avezinha,
A borboleta e a flor.... por um instante
Nos prendem a attenção :
E a oração ao Anjo que nos guarda...!
E a fé na Virgem-Mãe...! Oh ! n'esses tempos
Como é santa a illusão !

E fugazes s'escôam dia.s... annos ;
E pallideja a fé ;...—mais alta eleva-se
A voz do coração ;
Q'então a terra, os céos,... todo o universo,
N'uma imagem de moça se resumem :
Dulcissima illusão !

E sente o moço lampejar-lhe n'alma
A luz do genio, e requeimar-lhe a fronte
O ardor da inspiração :
E ama ; e crê ; e espera ; e sonha.... ai ! misero,
Incauto entrega-se aos fataes influxos
Da magica illusão !

Então—renome, honras, tit'los, gloria,
Tudo parece facil, na miragem
Do prisma da paixão :
E o joven que anhelára uma corôa
Para depól-a ás plantas do seu idolo,
Nem pensa na illusão....

E assim dormita, á luz da phantasia,
 Té qu'ò desperte a dor immensuravel
 Da primeira traição.
 Oh! Nem assim!—em transes de martyrio,
 Crestada a alma e o coração sangrando,...
 Resta ainda a illusão!

E só descerra os olhos, quando sente
 Que, peito e cráneo, eucerram gêlo e cinzas
 De passado volcão:
 Então—contempla desvairado os mundos;
 A materia interroga, e.... crê na Sciencia!...
 E' mais uma illusão....

E os annos volvem no lidar insano:
 E, cada dia, p'r'a almejada c'róa
 Brota um novo florão:
 Mas, quando após affans, agros labores,
 Crê tocar da sciencia a méta extrema....
 Reconhece a illusão!...

Mas do sabio o anhelò, insaciavel
 Como a sêde de Tantalò, recresce
 Do goso á privação:...
 Em balde argenteas cans lh'a fronte c'róam;
 Velho,—em face do tum'lo,... inda fascina-o
 A doirada illusão!

Um dia, entanto, do simùn das campas
 A rajada fatal açoita as faces
 Do tremulo ancião:
 Quasi á cahir no vão da eternidade,
 Da vida que s'esvae então contempla
 A tremeuda illusão:

A' flor da mente, do passado as crenças
 Surgem,... passam!....—são dores ou são erros!...
 Amarga derisão!...
 Na velhice?...—ambições.... Na juventude?...
 Só delirio e poesia....—Mas da infancia
 Será tudo illusão?

Nega-lh'ò a voz fiel da consciencia
 E da esperanza o balsamo suavissimo
 Lh'expande o coração!...
 « Oh!—da quadra infantil a fé, tão pura,
 « Na Virgem-Mai no Martyr do Calvario,
 « Não! não era illusão!»

« Não era! » E o moribundo invoca ao Christo;...
 Implora-o, e crê.... e oscúla o symb'lo santo
 Do Deos da Repempção:
 E, quando os olhos cerra ao somno infindo,
 Dorme afagando a crença—que salvára
 Dos parceis da illusão!

Bahia; em 23 de Outubro de 1857.

V. C. DAMAZIO.

RECTIFICAÇÃO.—Na lista dos funcionarios, escaparam-nos os nomes dos Adjuntos que são os Srs. D. Ramos Mello Junior e Olympio da Paixão.
